



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Tabapuã-SP e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tabapuã – SP **APROVA:**

Art. 1º. Fica instituído o auxílio para a assistência à saúde dos servidores efetivos, comissionados do Poder Legislativo do Município de Tabapuã-SP, de acordo com o Inciso I do artigo 164, da Lei 1.242 de 23 de outubro de 1990 “Estatuto do Funcionário Público Municipal”, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, denominado auxílio-saúde para fins de ressarcimento parcial ou integral das despesas mensais com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Resolução é condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integralmente ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 2º. São considerados beneficiários do auxílio-saúde, os servidores ocupantes de cargos efetivos e os ocupantes de cargo em comissão, do Poder Legislativo que fizerem a respectiva adesão ao plano de saúde.

Art. 3º. A concessão do auxílio-saúde corresponderá a auxílio pecuniário para os servidores efetivos ativos e pelos comissionados, despendido

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

com o plano de saúde na condição de titular, no valor fixado no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde fixado no Anexo I desta Resolução, será automaticamente atualizado pelo índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

§ 2º. O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto (federal) nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 4º. Não são reembolsáveis pelo Município, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, co-participação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado exclusivamente ao custeio das despesas do beneficiário com o respectivo plano de saúde.

Art. 5º. A concessão do auxílio-saúde será condicionado ao requerimento do servidor efetivo ou comissionado, através de formulário específico contido no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-saúde, sendo realizado na forma do caput e estando atendidos os requisitos desta Resolução, será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês de seu requerimento.

Art. 6º. A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde no prazo e forma a serem definidos em ato regulamentar é motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.

Art. 7º. O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por motivo contido no artigo 6º, ou nas seguintes hipóteses:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- I - exoneração ou demissão;
- II - falecimento;
- III - licença ou afastamento sem remuneração;
- IV - decisão judicial;
- V - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
- VI - prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;
- VII - outras situações previstas em lei.

§ 1º. No caso dos incisos V e VI, o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente;

§ 2º. Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Art. 8º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de auxílio-saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos, conforme expressa opção.

Art. 9º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Resolução, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Legislativo municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 01 de Março de 2023.


PEDRO MARCIO GIROTTTO
Presidente


BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice-Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04


ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador


BRAZ BRITO LISBOA
Vereador


FABIANO PERES GANDOLFO
Vereador

VANDERLEI FRANZONI
Vereador


LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador


FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2023

A Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, c/c art. 39, § 3º, CF/88).

A preservação da saúde, portanto, é direito inerente ao trabalhador, inclusive do setor público, por meio do estímulo a medidas de promoção à saúde e redução de agravos, refletindo-se, em última instância, na redução de doenças e afastamentos, e, consequentemente, no incremento da eficiência na prestação por parte da Administração Pública.

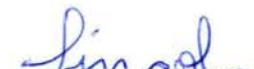
Nesse sentido, tendo-se em vista o compromisso da Câmara Municipal de Tabapuã com a promoção da saúde de seus colaboradores, propõe-se a implantação do auxílio-saúde, o qual será fixado com base na legalidade exigida pela Constituição Federal, prevista também no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais através do Inciso I do artigo 164, da Lei 1.242 de 23 de outubro de 1990 e demais órgãos competentes.

Ademais, tal pleito é algo uma antiga reivindicação dos servidores do Legislativo, e sabendo que o benefício já foi implantado com sucesso em diversos órgãos da administração pública, pode por este Legislativo, respeitando, claro, a conveniência orçamentária e financeira.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 01 de Março de 2023.


PEDRO MÁRCIO GIROTTTO
Presidente


BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice-Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador

BRAZ BRITO LISBOA
Vereador

FABIANO PERES GANDOLFO
Vereador

VANDERLEI FRANZONI
Vereador

LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE

AUXÍLIO- SAÚDE	VALOR MENSAL DE ATÉ
Servidores	R\$ 450,00

Amellor

J

AB
30

L

MA

Be

7



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ANEXO II

REQUERIMENTO DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO-SAÚDE

NOME:
MATRÍCULA: DATA DE NASCIMENTO:
CARGO:
ENDEREÇO: Nº:
BAIRRO: CIDADE:
TELEFONE RESIDENCIAL: CELULAR:
EMAIL:
FILIADO AO PLANO DE SAÚDE:
ADERIU AO CONTRATO DO PLANO:

Dados do Plano de Saúde a que o servidor encontra-se vinculado:

PLANO DE SAÚDE: Nº DO CONTRATO:

Deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

☐ Declaração, e, ou cópia do contrato da operadora de plano de saúde, constando o nome do servidor.

Confirmo que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei e que autorizo a reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente.

Data: _____ Assinatura: _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04



Tabapuã – SP, 01 de Março de 2023.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereadores, encaminhamos em anexo o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2023**, de nossa autoria, que “Dispõe à concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Tabapuã-SP e dá outras providências”, bem como a competente Justificativa, pedindo a dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes, para ser apreciado em regime de urgência especial, nos termos do Artigo 188, Parágrafo Único e Incisos do Regimento Interno desta Edilidade.

Atenciosamente,

PEDRO MÁRCIO GIROTTI
Presidente

Bianca C. Carlos
BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice-Presidente

Lincoln José Franco
LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário



ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador

Braz Brito Lisboa
BRAZ BRITO LISBOA
Vereador

Fabiano Peres Gandolfo
FABIANO PERES GANDOLFO
Vereador

Fabício Montes de Mattos
FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vereador

Luiz Roberto Verza
LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador

VANDERLEI FRANZONI
Vereador